

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de abril de 2022 às 07h58
Seleção de Notícias

Radars Online - Veja.com | BR

Direitos Autorais

Projeto quer tornar opcional pagamento de direitos autorais a artistas 3

Consultor Jurídico | BR

ABPI

Mendes e Lage: Mediação em conflitos em propriedade intelectual 5
CONSULTOR JURÍDICO

Bahia.ba | BA

Direitos Autorais

Acordo entre Mercado Livre e ABDR amplia combate a pirataria digital de livros 7
REDAÇÃO

Migalhas | BR

Propriedade Intelectual

A inteligência artificial na identificação de plágio 8

Projeto quer tornar opcional pagamento de direitos autorais a artistas

O deputado federal Sanderson (PL-RS) apresentou nesta semana um projeto de lei para tornar facultativo o pagamento das taxas do Ecad - sigla para Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

A entidade privada, como o nome já diz, é responsável por arrecadar os **direitos** autorais de quem usa música em ambientes públicos com fins comerciais e por distribuir a verba arrecadada aos artistas inscritos na instituição.

Entram nessa conta não apenas os direitos de rádio, TV e shows, mas também de bares, academias, hotéis, consultórios médicos e quaisquer outros estabelecimentos comerciais que utilizem música.

Agora, o PL 806/2022 pretende vedar qualquer tipo de cobrança obrigatória pelo escritório central. O autor da proposta diz que, hoje, os critérios adotados pelo Ecad são inadequados e atrapalham a produção cultural no país.

"A forma de arrecadação tem inviabilizado o pleno acesso dos cidadãos à produção cultural. Isso porque os critérios adotados levam em consideração, em grande medida, apenas a receita bruta sobre a exploração dos direitos musicais, desconsiderando os prejuízos de sua atividade", diz Sanderson.

O deputado aponta, ainda, que atualmente são feitas cobranças sobre atividades sem fins lucrativos, como escolas e rádios comunitárias, o que é "pouco razoável" e "incompatível" com a Constituição. "Da mesma forma que devemos proteger os autores das obras artísticas, científicas e culturais, também devemos fomentar o investimento em sua difusão", diz o texto.

Giro VEJA - quinta, 7 de abril
Repercussão da fala de Lula e a nova pesquisa Genial/Quaest são os destaques do dia

A declaração feita pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva sobre o aborto provocou polêmica até mesmo dentro do PT. Não que o partido discorde dele, mas porque muita gente dentro da legenda avalia que não era hora de trazer o assunto para a campanha

Publicidade

Veja

A partir de R\$ 19,90/mês

Ver ofertas

São Paulo

A partir de R\$ 12,90/mês

Ver ofertas

Rio

A partir de R\$ 12,90/mês

Ver ofertas

Superinteressante

A partir de R\$ 12,90/mês

Ver ofertas

Você S/A

A partir de R\$ 12,90/mês

Ver ofertas

Saúde

A partir de R\$ 9,90/mês

Continuação: Projeto quer tornar opcional pagamento de direitos autorais a artistas

[Ver ofertas](#)

[VEJA Rio](#)

[Leia também no](#)

[VEJA São Paulo](#)

[Siga](#)

[VEJA Saúde](#)

[Facebook VEJA](#)

[Viagem e Turismo](#)

[Twitter VEJA](#)

[Você RH](#)

[Youtube VEJA](#)

[Você S/A](#)

[Instagram VEJA](#)

[Grupo Abril](#)

[Bebê.com](#)

[Política de privacidade](#)

[Boa Forma](#)

[Como desativar o AdBlock](#)

[Capricho](#)

[Minha Abril](#)

[CASA](#)

[Anuncie](#)

[CASACOR](#)

[Quem Somos](#)

[Claudia](#)

[Fale conosco](#)

[elástica](#)

[Termos e condições](#)

[Especialistas](#)

[Trabalhe conosco](#)

[Guia do Estudante](#)

Copyright © Abril Mídia S A. Todos os direitos reservados.

[Placar](#)

[Quatro Rodas](#)

[Superinteressante](#)

Mendes e Lage: Mediação em conflitos em propriedade intelectual

Por Paulo Parente Marques Mendes e Ana Beatriz Caldeira Lage

O Brasil é, culturalmente, um país de costume litigioso. Entretanto, já há alguns anos, diversas iniciativas vêm sendo tomadas por órgãos governamentais visando estimular a utilização de meios alternativos de resolução de conflitos, com o intuito de desafogar o poder judiciário, uma vez que se tem, na autocomposição, a vontade das partes em solucionar o conflito através de consentimentos espontâneos.

Um grande demonstrador disso é que em 2010 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu no Brasil a Resolução nº 125/2010, que tem como objetivo estimular a autocomposição e implementou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec). Do mesmo modo, não à toa o Código de Processo Civil - CPC/2015, em reiterados artigos dispõe sobre a mediação e conciliação, bem como possibilita a autocomposição nas ações judiciais, dentre outras medidas que claramente visam estimular a resolução alternativa de conflitos. Ainda, a Lei nº 13.140/2015 disciplina a mediação como meio de solução de controvérsias.

Entretanto, apesar desse movimento governamental de estímulo a autocomposição amigável, fato é que ainda existe certa resistência, seja por iniciativa das partes ou de seus procuradores/advogados, de compreender as inúmeras vantagens existentes na utilização de meios alternativos de resolução de conflito, o que se reflete nos dados disponibilizados pelo CNJ de 2020, de que a média de conciliação em ações judiciais em curso é de 12,5%.

No que tange à **propriedade** intelectual, o tema de resolução alternativa de conflito também não é no-

vidade, visto que nos idos de 1996 a Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (Ompi), ou World Intellectual Property Organization (Wipo) em inglês, organizou a Conferência de Mediação, que tinha como objetivo avaliar a mediação como uma forma de resolução de conflitos bem como a sua adequação às peculiaridades exigidas pela PI.

Nesse passo, a utilização do instituto da mediação para resolução de conflitos relacionados a **Direitos** Autorais, Marcas, Desenhos Industriais, dentre outros, é perfeitamente viável e deve ser estimulada.

Buscando avançar em conformidade com este entendimento, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) possibilitou, por um determinado período, a opção de mediação para resolução de conflitos referentes a oposição de registro marcário, através do Centro de Defesa da Propriedade Intelectual do **Inpi** (Cedpi), conforme determinou a Resolução **Inpi** nº 84/2013. Infelizmente o Decreto nº 8.854/2016 revogou a estrutura anterior e extinguiu o Cedpi, incorporando suas atribuições às competências da Procuradoria.

A **propriedade** intelectual compõe o conjunto de ativos intangíveis que, com a devida proteção, constituirá o seu maior patrimônio. É através da sua marca, por exemplo, que ela encontra a identificação do público, o reconhecimento de bons serviços prestados e a confiança dos consumidores. A construção e manutenção da integridade da marca é fundamental para uma reputação sólida e, claro, receita positiva. Desta forma, protegê-la de forma enfática e eficiente é estrategicamente importante e a judicialização de temas que a envolvem nem sempre é a melhor solução.

Existem diversas vantagens na escolha da mediação como solução de conflito em propriedade intelectual. Algumas delas são:

Continuação: Mendes e Lage: Mediação em conflitos em propriedade intelectual

1) confidencialidade do procedimento, o que pode ser muito vantajoso quando o assunto é PI, que envolve diversos ativos intangíveis da empresa;

2) celeridade, uma vez que ações judiciais costumam demorar anos até se resolverem de fato. Segundo dados do CNJ de 2020, o tempo médio entre a distribuição e a baixa de um processo nas Varas Estaduais é de sete anos e nas Varas Federais é de oito anos e três meses;

3) a presença do mediador, que é um terceiro imparcial, com amplo conhecimento das técnicas de mediação, que atuará como facilitador na construção da solução conjunta das partes para o conflito;

4) busca por uma solução que agrade todas as partes envolvidas, no formato "ganha-ganha", com a possibilidade de manutenção da relação comercial e;

5) oralidade e informalidade, que permitem que as partes se sintam mais confortáveis e menos intimidadas, proporcionando um diálogo aberto e aumentando as chances de se chegar a um acordo em comum.

Ademais, a Ompi recomenda a utilização de mediação para resolução de conflitos de PI, por entender ser uma opção atrativa para as partes que pretendem manter a sua relação e que necessitam de confidencialidade e soluções rápidas, sem prejuízo à sua reputação. O seu centro de mediação e arbitragem, cujo regulamento entrou em vigor em 1994, é utilizado de forma ampla para resolução de conflitos envolvendo **propriedade** intelectual e possui uma taxa de 70% de acordos em procedimentos de mediação, até 2017.

Segundo os comitês de Alternative Dispute Resolution Committee (ADR) e Trademark Mediators Network Committee (TMN) da International Trademark Association (Inta) essa situação pode ser mo-

dificada com algumas atitudes básicas. São algumas delas:

1) mudar a mentalidade da comunidade jurídica;

2) considerar a mediação ou outros meios alternativos de disputa antes de ingressar com ação judicial;

3) a promoção pelos tribunais e escritórios oficiais ao enviar as partes para a mesa de negociações;

4) o compromisso de corporações e empresas;

5) a declaração pública das empresas;

6) a inserção de cláusulas de mediação ou outros meios de autocomposição nos contratos;

Nessa mesma linha, a Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (**ABPI**) também vem promovendo e divulgando o Instituto da Mediação por meio de suas Câmaras de Mediação e de Arbitragem, bem como de sua Câmara de Solução de Disputas de Nome de Domínio.

Resta claro, pois, que não devemos deixar somente a cargo dos órgãos institucionais o papel de estimular a autocomposição em matéria de propriedade intelectual. Cabe também às partes, aos advogados e agentes da propriedade intelectual olhar com bons olhos à possibilidade de mediação, tornando-a uma opção cada vez mais difundida. Desta forma, espera-se que em breve, se torne a primeira opção de partes que desejam resolver o problema, sem adentrar em uma seara litigiosa e, então, deixe de ser um método "alternativo" de solução de controvérsias e sim a forma mais "adequada" de resolução de conflitos.

Acordo entre Mercado Livre e ABDR amplia combate a pirataria digital de livros

Somente em 2021, a plataforma removeu quase 700 mil anúncios que infringiam **direitos** autorais e editoriais no Brasil

Foto: Assessoria/Mercado Livre

O Mercado Livre firmou um acordo com a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR), entidade civil e sem fins lucrativos que reúne algumas das mais importantes editoras de livros do país, com o objetivo de coibir ações criminosas e ampliar a conscientização sobre a reprodução e venda ilegais de livros físicos e digitalizados. A parceria dá sequência ao trabalho já realizado pela plataforma no combate à pirataria e falsificação de livros no comércio digital.

Com vigência imediata, a iniciativa é mais um importante passo na estratégia para preservar os usuários e os titulares de direitos de propriedade intelectual, em prol da cultura, educação e do conhecimento.

A parceria com a ABDR integra as ações do Brand Protection Program (BPP), o Programa de Proteção a Marca na tradução literal, que concentra a inteligência e tecnologia de combate à pirataria e fal-

sificação da plataforma na América Latina.

Somente no ano passado, o Mercado Livre removeu quase 700 mil anúncios que infringiam **direitos** autorais e editoriais no Brasil. Foram inabilitados mais de 900 vendedores que atuavam em desacordo com os termos e condições de uso da plataforma e com a legislação, resultando em uma redução expressiva no número de anúncios irregulares.

De acordo com o Mercado Livre, com a atuação coletiva com a ABDR, que já realizava denúncias na plataforma por meio do BPP, foi possível reduzir em 78% o volume de links denunciados pela associação por suspeita de violação de **direitos** autorais. Além disso, o índice de anúncios irregulares removidos pela plataforma atingiu 99,5% de todo o sortimento de livros disponível entre janeiro e novembro de 2021. Neste mesmo período, por exemplo, para cada anúncio denunciado pela ABDR, o Mercado Livre desabilitou mais 60 itens irregulares, graças à tecnologia de inteligência artificial e machine learning que permite ao sistema da plataforma aprender constantemente para detectar, identificar e baixar automaticamente anúncios de produtos em desacordo com as regras.

A inteligência artificial na identificação de plágio

A inteligência artificial tem sido essencial para garantir a autenticidade das obras, auxiliando e concedendo maior segurança aos conteúdos criados por diferentes autores, ao zelarem pela integridade e autenticidade de produções intelectuais. A inteligência artificial na identificação de plágio Natalia Gigante e Lays Serpa A inteligência artificial tem sido essencial para garantir a autenticidade das obras, auxiliando e concedendo maior segurança aos conteúdos criados por diferentes autores, ao zelarem pela integridade e autenticidade de produções intelectuais. quinta-feira, 7 de abril de 2022

(Imagem: Arte Migalhas)

Com o auxílio de 130 mil bases de análise, o Departamento de Ciências da Computação da Universidade de Copenhague, Dinamarca, passou a utilizar a inteligência artificial para detectar fraudes em provas acadêmicas, alcançando 90% de precisão na identificação da autoria de trabalhos.

A repressão às violações à propriedade intelectual guarda desafios diferentes quanto comparada com a repressão às violações contra os demais tipos de propriedade.

Quando tratamos de plágio, os desafios na identificação e repressão podem ser ainda maiores considerando o grande avanço da produção intelectual contemporânea, viabilizado por novas tecnologias e pelo amplo acesso à rede. Cada vez mais, novas obras são disponíveis ao público e novos portais são desenvolvidos de forma a atender aos mais variados interesses. Nesse sentido, a proteção dos **direitos** autorais e a reivindicação à autoria se colocam como temas de grande relevância.

O plágio pode ser caracterizado como o ato de reproduzir totalmente ou parcialmente obras protegidas por **direitos** autorais como se seu fosse, sem haver qualquer menção ou identificação ao autor da determinada obra. Nesse sentido, tal ato viola frontalmente a Lei de **Direitos** Autorais, bem como vai na contramão à proteção também estabelecida em sede constitucional, além de ser configurado como crime nos termos da lei mencionada e do Código Penal. Tal ato pode ser associado tanto à falta de conhecimento para realizar a devida citação quanto à intenção deliberada de buscar um atalho no momento de desenvolver uma atividade acadêmica.

Nesse sentido, de modo a acompanhar o avanço da produção intelectual, alternativas tecnológicas foram desenvolvidas de formas a facilitar a identificação de plágios. Dentre estas, ressalta-se o uso da inteligência artificial, mais especificamente os softwares de detecção de plágio, que atuam a partir da comparação entre palavras e trechos de uma determinada obra, de forma a identificar se houve reprodução total ou parcial de alguma de obra de terceiro.

Tal ferramenta tem sido objeto de crescente interesse principalmente por instituições acadêmicas no momento de revisão de obras desenvolvidas por seus alunos e colaboradores e, como não poderia ser diferente, diversas empresas desenvolveram softwares para atender a esta demanda.

Por conseguir fazer uma comparação célere entre a obra analisada e as demais obras disponíveis ao público (online ou em determinada base de dados) a inteligência artificial consegue realizar o referido serviço em uma escala humanamente desafiadora, uma vez que excede à capacidade humana a pos-

Continuação: A inteligência artificial na identificação de plágio

sibilidade de analisar uma infinidade de obras ao mesmo tempo.

Assim, a inteligência artificial tem sido essencial para garantir a autenticidade das obras, auxiliando e concedendo maior segurança aos conteúdos criados por diferentes autores, ao zelarem pela integridade e

autenticidade de produções intelectuais.

Atualizado em: 7/4/2022 08:15 Natalia Gigante Sócia da Daniel Advogados e Mestre em **Propriedade Intelectual e Inovação**. Lays Serpa Colaboradora da Daniel Advogados.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 5, 7, 8

ABPI
5

Propriedade Intelectual
5, 8

Marco regulatório | INPI
5